

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos, concorrentes ao cargo, **MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| QUESTÕES |
|----------|
| 21 |
| 28 |
| 34 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 21

Não procedem as alegações do recorrente.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB – 9.394/96) é muito clara quando diz que a formação do educador da educação infantil deve ser "em nível superior, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal". Além disso, pela legislação educacional, a relação professor/aluno exige do docente uma qualificação mínima, sem a qual não se pode reconhecer como atividade formal de ensino.

Assim, não se permite repassar parte da tarefa pedagógica para agentes não qualificados, por isso se criou a profissão de auxiliar de creche que apenas auxilia e participa de todas as atividades em sala, porém não deve ser a organizadora dessas atividades.

Portanto a questão está cara e correta com Gabarito A.

INDEFERIDO

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 34

Não procedem as alegações do recorrente.

De acordo com o Art. 7º da Resolução CNE/CEB, nº 05/09, Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica, temos em seu

porto I: oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

Portanto, de acordo com essa resolução, deve sim promover através de recursos e não sem recursos.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de outubro de 2018.

CONSULPAM